



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO N° 09/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 445.99
Fls. ... 02
a) ... m.

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

PROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE A SEU PÚBLIQUE — SE
Sala das Sessões 22/6/1999
H.

Presidente da Câmara

ASSUNTO :

Manifestação de APELO deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de Desempregados, no Município de Bragança Paulista.

SENHORES VEREADORES,

1. CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um programa, que objetive atenuar o crescente número de desempregados no Município de Bragança Paulista;

2. CONSIDERANDO que a criação de programa de cooperativas de desempregados poderá amenizar a crise da falta de emprego entre as diversas camadas sociais da população;

3. CONSIDERANDO que o Município, quando da realização de serviços públicos, pode terceirizá-los a empresas, autônomos e também às futuras cooperativas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

4. CONSIDERANDO finalmente que a matéria em questão, por autorizar a celebração de convênios, dispor sobre serviços públicos afeto a órgãos específicos do Poder Executivo e principalmente, por tratar de serviços próprios da Prefeitura Municipal, é de competência privativa, **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando de sua Excelência a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Bragança Paulista.

Para tanto, permitimo-nos anexar a esta, a minuta de projeto de lei, que poderá se utilizado como considerações iniciais pelo Poder Executivo.

5. Tendo em vista que o pedido atende os requisitos exigidos pelo Regimento Interno, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
11 de maio de 1999 - 237º da Fundação

a) **JOSE SÉRGIO CONTI JÚNIOR**
Vereador - PPD

C. M. E. B. P.	445.99
PROT. GERAL N°.	
Fls.	03
a.)	m.

Adilson Leitão Xavier

Mario Rizzardo

Marco Antonio Marcolino

João Afonso Sólis



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI N° /99

Cria o Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. Fica criado o Programa de Cooperativa de Desempregados no Município de Bragança Paulista.

Art. 2º. O Programa de Cooperativa de Desempregados tem o objetivo de proporcionar aos desempregados a oportunidade de alcançarem uma ocupação profissional que lhes possibilitem a obtenção de uma renda pessoal.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as entidades com as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município, com o fim de organizar as cooperativas por atividade profissional.

Art. 4º. As entidades conveniadas ficarão encarregadas da organização dos diversos grupos interessados em formar cooperativas.

§ 1º - Cada grupo de profissionais cooperativados terá um número de elementos de acordo com as necessidades da atividade laboral a ser exercida em conjunto.

§ 2º - A entidade poderá organizar quantos grupos de cooperativados que julgar conveniente pela demanda de desempregados existentes em que desejam tomar parte.

Art. 5º. Formado um grupo de interessados em instituir uma cooperativa, a Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, providenciará o seu cadastro, conforme procedimento a ser estabelecido no decreto de regulamentação desta lei.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, agirá prioritariamente, como agente incentivador da formação e consolidação das cooperativas e sua ação se dará nos seguintes níveis:

I - Formação da consciência cooperativa, através de cursos de apresentação do modelo de trabalho em questão aos diversos grupos formados e cadastrados;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL N. 445 / 99
Fls. 05

- Qualificação da mão-de-obra dos cooperativados, através de cursos profissionalizantes;

III - Financiamento, através de programa a ser especificamente criado, dos equipamentos que sejam necessários ao funcionamento das cooperativas;

IV - Financiamento, através de programa a ser especificamente criado, de matéria prima necessária para o início dos trabalhos da cooperativa;

V - Fornecimento de técnicas de publicidade e propaganda e de gerenciamento de empresa para as cooperativas que possam alcançar o seu público alvo.

VI - Alocação de técnicos do serviço público que possam ajudar a formar os próprios cooperativados no tratamento das questões legais e contábeis;

VII - Dar ampla publicidade das cooperativas existentes e dos trabalhos que executam, ou dos produtos que produzem.

Art. 7º. Estabelecidos legalmente, a Prefeitura Municipal poderá destinar aos diversos grupos cooperativados, os serviços e atividades que deverão ser executados ou exercidos.

parágrafo único - As contratações oriundas das ações do *caput* deste artigo se farão sempre de acordo com a lei de licitações vigente.

Art. 8º. Poderão ser constituídos, entre outros, cooperativas de desempregados para atuarem :

I - Na limpeza de terrenos;

II - Na construção de muros e passeio de terrenos;

III - Nas reformas de equipamentos públicos, como pedreiros, encanadores, eletricistas, marceneiros etc.;

IV - Na construção de equipamentos públicos de pouca monta cujos valores de contrato não atinjam a necessidade de licitação;

V - Na coleta organizada de resíduos de papéis;

VI - Na costura de uniformes que porventura sejam necessários aos funcionários públicos municipais;

VII - Na reforma e consertos de veículos oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

- VIII - Na produção de alimentos;
- IX - Na produção de peças artesanais;
- X - Em outras atividades nas quais se faça possível o uso dos grupos cooperados.

C. M. E. B. P.	445/99
PROT. GERAL N°.	445/99
Fis.	06
a)	cm.

parágrafo único - A Prefeitura Municipal não poderá contratar cooperativas em substituição a trabalhos que possam ser executados pelo seu quadro operacional.

Art. 9º. Todos os serviços contratados pela Prefeitura Municipal deverão ser publicados no órgão oficial, sendo obrigatória a menção do valor estipulado no contrato.

Art. 10. A Prefeitura Municipal fará publicar a relação das cooperativas existentes no programa, com o objetivo de propiciar à sociedade a possibilidade de contratação dos grupos cooperativados.

Art. 11. O contrato entre uma cooperativa do programa e a entidade privada não acarretará ônus de qualquer espécie à Prefeitura Municipal.

Art. 12. A Prefeitura Municipal designará órgão encarregado da gestão do Programa de Cooperativa de Desempregados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 445.199

Fls. 07

a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

MOÇÃO N° 09/99 - manifestação de APELÓ deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face à sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de Desempregados, No Município de Bragança Paulista.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.	445/99
PROT. GERAL N°	08
Fls.	/
a).	/

1. MATÉRIA: MOÇÃO N° 09/99 - de autoria do vereador José Sérgi Conti Júnior - manifesta apelo ao Chefe do Executivo para realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de Desempregados, no Município de Bragança Paulista.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Trata-se de excelente idéia do nobre autor que, se operacionalizada, será uma medida que poderá minimizar um pouco o grave problema do desemprego que também existe em nosso município.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 20 de maio de 1999

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Relator e
Vice-Presidente

Pelas conclusões do relator em 20/5/1999

Marco Antonio Marcolino
Adilson Leitão Xavier
Luiz Carlos Ferreira
Nelson Shinobu Sasahara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT. GERAL 09/00

09

fls.

8)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Moção n° 09/99

Relator: NICOLA CORTEZ

PARECER DO RELATOR

1.1 a moção em referência, do vereador José Sérgio Conti Júnior, manifesta apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo para realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de desempregados no Município de Bragança Paulista.

1.2 a proposta, pelo significativo caráter socioeconômico é plenamente favorável, haja vista que a falta de emprego é um dos maiores problemas enfrentados por muitas famílias brasileiras, e a população bragantina não está fora desse contexto. Observamos apenas que não existe dotação orçamentária prevista para esse fim.

CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de junho de 1999.

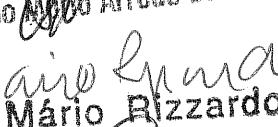

CLÓVIS AMARAL GARCIA – relator
(Clovinho)

DECISÃO DA COMISSÃO, 8/6/99

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR

CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR


Paulo Artur de Vasconcellos


Mário Rizzato


Luis Francisco Villaça


Nicola Cortez



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot.Geral n° 446 199

Fl. 10

a. per

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Hogar N° 599

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 13/5/1999

POR:

Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marcus Valle

PRAZO DO RELATOR: 20/5/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 28/5/1999
abaixo)

ALTERADO PARA: ___/___/1999 (conforme ocorrência

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 21/5/1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 12/6/1999

POR:

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Adonis A. Garcia

PRAZO DO RELATOR: 8/6/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 16/6/1999

ALTERADO PARA: ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 03/06/1999



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

[CMdB1]

C. M. E. B. P.

Prot.Geral n° 445 /99

Fl. 11

a. jv

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: MOÇÃO N° 09 /99 RECEBIMENTO: 11/05/1999

AUTOR (ES): José Sérgio Comi Jr.

→ QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

P R A Z O S

→ TURNO ÚNICO PREVISTO: ____/____/1999

OBSERVAÇÕES: _____

REGISTRO DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22/6/99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

RESULTADO



a.) PRESIDENTE DA CÂMARA